



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Projecto de Lei n.º 118/XIV/1.º (PCP) - Alarga a aplicação do princípio do jus soli na Lei da Nacionalidade Portuguesa (Nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro)*

\*

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 118/XIV/1.º (P.C.P.), que altera a Lei da nacionalidade.

\*

**I. Objeto do Projeto de Lei**

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer que o principal objetivo do projeto de Lei em análise é a consagração, de uma forma mais alargada, do *jus soli*. A este propósito pode ler-se na mesma:

- *"(...) Desde que os pais residissem em Portugal, os filhos cá nascidos deveriam poder ser portugueses, sem abdicar da exigência de que pelo menos um dos progenitores resida em Portugal. Faz todo o sentido considerar portugueses de origem todos os indivíduos, filhos de cidadãos não nacionais, nascidos em Portugal, desde que esse nascimento não tenha sido meramente ocasional numa passagem por Portugal de pessoas nem cá residem nem cá querem residir, ou que cá tenham vindo com o único propósito de obtenção de nacionalidade portuguesa por mera conveniência (...)"*;
- Assim, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que possam ser cidadãos portugueses de origem, os cidadãos nascidos em Portugal, desde que um dos seus progenitores, sendo estrangeiro, seja residente no nosso país, e que na aquisição da nacionalidade por naturalização, os cidadãos nascidos em Portugal



a possam adquirir, sem que isso dependa do tempo de residência em Portugal dos seus progenitores. (...)”.

\*

## II. Apreciação

Como ponto prévio, não poderemos deixar de referir que não caberá ao Conselho Superior do Ministério Público tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

A presente análise cinge-se, pois, às alterações que possam ter relevância em sede jurídico-constitucional.

Neste contexto de análise podemos dizer que parece ser de conferir concordância às alterações em projeto, as quais visam adequar o texto legislativo aos objetivos avançados na exposição de motivos.

Por outro lado, as alterações não parecem padecer de incorreções do ponto de vista jurídico, formal ou substantivo.

O projeto em análise introduz alterações pontuais à lei da nacionalidade, procurando alargar o acesso à nacionalidade portuguesa por residentes em território nacional.

As propostas têm um alcance limitado e mantêm um vínculo de conexão mínimo com Portugal. Por isso mesmo, não suscitam qualquer objeção do ponto de vista técnico, *maxime* jurídico-constitucional.

Por essa razão, nada mais nos apraz assinalar.

O presente parecer segue de perto a informação jurídica elaborada pelo Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República, Dr. Jorge Alves de Oliveira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

\*

O Vogal do CSMP,

António José Barradas Leitão

